

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 04 de junho de 2025.

“Estabelece as diretrizes para a organização curricular da rede pública municipal de ensino de Pontal e define as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral no ano letivo de 2025, conforme especifica.”

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN, Secretária Municipal de Ensino de Pontal, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.454, de 03 de maio 2024, que institui a política municipal de educação em tempo integral da rede pública municipal de ensino de Pontal;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o referencial curricular Paulista; e

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estenderem o tempo de permanência no ambiente escolar em atividades que ampliem seus campos de experiências,

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização curricular da rede pública municipal de ensino de Pontal no ano letivo de 2025 e as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral, observará o disposto na presente Resolução.

Art. 2º A carga horária estabelecida será desenvolvida, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral.

Art. 3º A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com especial atenção à introdução de noções básicas de computação.

Parágrafo único. A avaliação nestas etapas deve ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 4º Os anos iniciais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 1º ao 5º ano, tendo por objetivo promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC para a formação básica para a cidadania, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º Os anos iniciais do Ensino Fundamental seguirá o regime de progressão continuada, sendo organizado em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos cinco anos de estudo, sendo:

I - Período de Alfabetização do 1º ao 2º ano; e

II - Período Intermediário do 3º ao 5º ano.

Art. 6º Os anos finais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 6º ao 9º ano, tendo por objetivo consolidar e aprofundar as aprendizagens adquiridas nos anos iniciais, promovendo o desenvolvimento das competências gerais da BNCC e a formação integral do estudante, mediante:

I - O aprimoramento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, possibilitando a interpretação e produção de textos, a resolução de problemas e o pensamento crítico;

II - A ampliação da compreensão sobre fenômenos naturais, sociais, culturais, tecnológicos e científicos, incentivando a pesquisa, a experimentação e a análise crítica da realidade;

III - O fortalecimento das habilidades socioemocionais, da autonomia e do protagonismo juvenil, estimulando a cooperação, a empatia, o respeito à diversidade e a cidadania ativa;

IV - A integração dos conhecimentos por meio da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de projetos que conectem a escola ao cotidiano dos estudantes;

V - O incentivo ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais da informação e comunicação, garantindo a apropriação de ferramentas tecnológicas para a aprendizagem e a participação na cultura digital;

VI - A preparação do estudante para a continuidade dos estudos na Educação Básica e para a inserção social e profissional, por meio da construção de projetos de vida que contemplem aspirações acadêmicas, profissionais e pessoais.

Art. 7º Os anos finais do Ensino Fundamental seguirão o regime de progressão continuada, organizando-se em etapas sequenciais e articuladas entre si, sendo:

I - Período de consolidação do 6º ao 7º ano;

II - Período de preparação para a transição do 8º ao 9º ano.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES ESCOLARES E TURMAS QUE OFERECERÃO JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º Neste ano letivo de 2025, as unidades escolares e turmas da Educação Infantil que atendem as etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), oferecerão a jornada de tempo integral, a saber:

I - CCI Maria Lucia Lacerda Biagi Americano: turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

II - EMEI Francisco Galvão: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

III - EMEI Prof.^a Aparecida Peixoto Contart Bazan: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

IV - EMEI Lazara Garcia de Castro Neves: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

V - EMEI Prof.^a Ida Venturelli Mengual: turmas de Berçário I e Berçário II;

VI - EMEI Prof.^a Sandra Mara Malvas: turmas de Berçário I, Berçário II e Maternal I;

VII - EMEI Creche Pró- Infância Prof.^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II; e

VIII - EMEI Creche Prof.^a Valéria Cristina Damião Bidóia: turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

Art. 9º As unidades escolares da Educação Infantil que oferecerão a jornada de tempo integral funcionarão das 7h00 (sete horas) às 17h00 (dezesete horas), totalizando uma jornada diária de 10 (dez) horas de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 10. Os componentes da BNCC contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 11. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção II - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 12. No processo de implementação do currículo e das propostas pedagógicas das unidades de Educação Infantil devem ser atendidas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, da Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como devem ser considerados os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 13. As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil devem organizar suas matrizes curriculares, a partir das interações e da brincadeira, observando-se os cinco campos de experiência (O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e

Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações), garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

§ 1º As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por professor polivalente e/ou professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º O planejamento deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do espectro de autismo (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 14. À introdução à computação na Educação Infantil deve ser lúdica e integrada aos campos de experiência, envolvendo o desenvolvimento do pensamento computacional, habilidades para o mundo digital e a cultura digital.

§ 1º As atividades de cada campo de experiência devem incluir os três eixos da computação como meio de explorar habilidades de pensamento lógico, criatividade, interação com tecnologias e consciência digital.

§ 2º Os conteúdos relacionados a introdução à computação serão ministrados por professor polivalente.

Subseção III - Da Educação Infantil - Tempo Parcial

Art. 15. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade parcial para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e pré-escola (Etapas I e II),

deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 16. Os componentes curriculares de Educação Física e Arte terão 2 (duas) aulas semanais nas Etapas 1 e 2 (etapas da pré-escola), ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

Art. 17. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão ser ministradas pelo professor polivalente.

Subseção IV - Da Educação Infantil - Tempo Integral

Art. 18. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade integral para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverá ser observada a carga horária de 2.000 (duas mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária será composta de 60 (sessenta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes 2.000 (duas mil) horas anuais.

Subseção V - Das Disposições Gerais do Ensino Fundamental

Art. 19. Conforme preconiza a Lei nº 11.645/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministrados em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

Art. 20. A educação digital, focada no letramento digital, computação, programação, robótica e outras competências digitais, será integrada transversalmente, permeando todos os componentes curriculares, como Matemática e Ciências, visando que os estudantes adquiram habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e participação ativa no mundo digital, de forma ética e responsável.

§ 1º Deverão ser trabalhadas as habilidades dos três eixos da computação, observando as seguintes características:

I - Pensamento Computacional: desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, como otimização, abstração, reconhecimento de padrões e criação de algoritmos.

II - Mundo Digital: exploração de dispositivos e ferramentas tecnológicas para enriquecer experiências de aprendizado e interação.

III - Cultura Digital: incentivo à participação ativa e ética no ambiente digital, com foco na colaboração, criatividade e segurança.

§ 2º Os conteúdos relacionados à educação digital serão ministrados por professor polivalente nos anos iniciais do ensino fundamental, e por professor especialista dos diversos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 21. O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no Ensino Fundamental, se houver demanda.

Subseção VI - Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Tempo Parcial

Art. 22. A matriz curricular de tempo parcial dos anos iniciais do ensino fundamental será composta pelos componentes curriculares da BNCC, complementado por uma Parte Diversificada.

§ 1º As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa serão ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Língua Inglesa poderão ser ministradas por professor polivalente.

§ 3º As aulas dos componentes curriculares de História e Geografia serão classificadas nas áreas do conhecimento como Ciências Humanas.

§ 4º As aulas do componente curricular de educação digital serão ministradas por professor polivalente.

Art. 23. Na organização curricular da jornada de tempo parcial a carga horária será composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.



Subseção VII - Dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Tempo Parcial

Art. 24. A matriz curricular de tempo parcial dos anos finais do Ensino Fundamental será composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. A matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental apresenta na Parte Diversificada o componente Produção de Texto.

Art. 25. Na organização curricular da jornada de tempo parcial dos anos finais do Ensino Fundamental, a carga horária será composta de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, equivalentes a 1.000 (mil) horas anuais, conforme o disposto no Anexo V desta Resolução.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As matrizes curriculares constantes nos Anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas no ano letivo de 2025 pela rede pública municipal de ensino de Pontal, em todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 27. Caberá a direção de cada unidade escolar adotar as providências que viabilizem as orientações e o acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas para implementação dos currículos, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN

Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025							
ETAPA CRECHE - MATERNAL I E II - TEMPO PARCIAL							
AULAS 50 MINUTOS							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR				
			BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL I	
	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós		25	25	25	25
		Corpo, gestos e movimentos					
		Traços, sons, cores e formas					
Escuta, fala, pensamento e imaginação							
Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem							
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	1.000	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833	

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025				
ETAPA PRÉ-ESCOLA - ETAPAS I E II - TEMPO PARCIAL				
AULAS 50 MINUTOS				
	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR	
			ETAPA I	ETAPA II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	21	21
		Corpo, gestos e movimentos		
		Traços, sons, cores e formas		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação		
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem		
	Educação Física		2	2
Arte		2	2	
SUBTOTAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000
SUBTOTAL DE HORAS ANUAIS			833	833

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025							
ETAPA CRECHE - BERÇÁRIO I E II / MATERNAL I E II - TEMPO INTEGRAL							
AULAS 50 MINUTOS							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR				
			BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL I	
			O eu, o outro e o nós	60	60	60	60
			Corpo, gestos e movimentos				
			Traços, sons, cores e formas				
Escuta, fala, pensamento e imaginação							
Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem							
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			2.400	2.400	2.400	2.400	
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			2.000	2.000	2.000	2.000	



ANEXO IV



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Escolar Digital

02/06/2025 13:57

Página 1 de 1

Matriz Curricular

Ano Letivo: 2025

HOMOLOGADA

Diretoria: P.M. DE PONTAL

Município: PONTAL

Escola: MARIO PEDRO EMEIEF

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - Ciclo I - Anos Iniciais

Fundamento Legal: FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Período: Diurno Carga Horária: 0 Módulo:

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas				
		1 ANO	2 ANO	3 ANO	4 ANO	5 ANO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	9	9	9	9	9
1400 - LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	8	8	8	8	8
8468 - CIENCIAS	Base Nacional Comum	1	1	1	1	1

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
30/04/2025	AGUARDANDO ANÁLISE	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	
30/04/2025	APROVADA	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	RATIFICADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	RATIFICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	HOMOLOGADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	HOMOLOGADA

ANEXO V

Matriz Curricular

Ano Letivo: 2025

HOMOLOGADA

Diretoria: P.M. DE PONTAL

Município: PONTAL

Escola: MARIO PEDRO EMEIEF

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - Ciclo II - Anos Finais

Fundamento Legal: FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Período: Diurno Carga Horária: 0 Módulo:

Quadro de Aula

Componente Curricular	Classificação	Quantidade de Aulas			
		6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO
1100 - LINGUA PORTUGUESA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
1400 - LINGUA ESTRANGEIRA INGLES	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1813 - ARTE	Base Nacional Comum	2	2	2	2
1900 - EDUCACAO FISICA	Base Nacional Comum	2	2	2	2
2100 - GEOGRAFIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2200 - HISTORIA	Base Nacional Comum	4	4	4	4
2700 - MATEMATICA	Base Nacional Comum	6	6	6	6
8468 - CIENCIAS	Base Nacional Comum	4	4	4	4

Aprovação

Data	Situação Aprovação	Aprovador	Justificativa
30/04/2025	AGUARDANDO ANÁLISE	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	
30/04/2025	APROVADA	ELIZANGELA APARECIDA JACOMINI SEVERINO	DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
05/05/2025	RATIFICADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	RATIFICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
05/05/2025	HOMOLOGADA	ROSANA APARECIDA CANTOLINI	HOMOLOGADA